



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, E A EMPRESA GF CONSTRUTORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, inscrito no CPF: nº XXX.844.XXX-84 e a empresa **GF CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: nº 44.945.649/0001-50, com sede na Rua Cerejeira, 280 – SI 816 – BI II – Bairro Movelar, no Município de Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Senhor **JORDAN PAULO FERRAÇO**, inscrito no CPF: nº XXX.576.XXX-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001414/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para **Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de reforma do Prédio Administrativo, da Câmara Municipal de São Mateus, conforme Projeto(s), Memorial(is) Descritivo(s), Planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico Financeiro, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e também pelas cláusulas e condições seguintes:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de reforma do Prédio Administrativo, da Câmara Municipal de São Mateus, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 000002/2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A obra será executada conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os contraentes vinculam-se ao Edital da **Tomada de Preços nº 000002/2023**, Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, firmada em **14/11/2023**, completando para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica estabelecido o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, sob a **FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.

4.1.2. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

4.1.3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados.

4.1.4. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

4.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

4.1.8. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, comunicando qualquer alteração.

4.1.9. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho.

4.1.10. Manter um responsável técnico, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;

4.1.11. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos.

4.1.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

4.1.13. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Câmara Municipal ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

4.1.14. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

4.1.15. Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;

4.1.16. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

4.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação.

4.1.18. Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados.

4.1.20. Cumprir os prazos previstos no Projeto Básico.

4.1.21. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar à Câmara Municipal, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

4.1.22. Utilizar equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.

4.1.23. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.

4.1.24. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.

4.1.25. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.

4.1.26. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL, via da Anotação da Responsabilidade Técnica, junto ao CREA-ES e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-ES, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos no projeto.

4.1.27. Antes do início da construção/reforma do objeto, a Contratada deverá obter junto ao INSS/ Receita Federal a Matrícula da Obra.

4.1.28. Quando do término da obra a fiscalização somente liberará o Termo de Recebimento da obra bem como o último Boletim de Medição mediante apresentação pela Contratada:

4.1.28.1. Da Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS/Receita Federal;

4.1.28.2. Da Certidão de "Habite-se", quando julgar necessário, liberado pelo Município de São Mateus, para posteriores fins de registro em Cartório de Registro de Imóveis a cargo da Contratante.

4.1.28.3. Das ligações definitivas das instalações elétricas e hidro sanitárias, pelas concessionárias de serviços públicos.

4.1.28.4. As taxas e/ou despesas provenientes das documentações e ligações acima descritas correrão por conta da Contratada.

4.1.29. Fornecer e manter o "Diário de Obras" devidamente numerado e rubricado pelo(s) fiscal(is) e pela Contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, conforme consta no PROJETO BÁSICO.

4.1.30. A Contratada deverá remover, diariamente, todo o entulho da obra.

4.1.31. A Contratada terá que instalar Placa de Obra.

4.1.31.1. A Placa de Obra deverá ser mantida no canteiro durante todo o período da obra, sendo requisito para a liberação da medição.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.

4.2.2. Fornecer o modelo de placa de obras.

4.2.3. Fornecimento de área adequada para implantação do Canteiro de Obra da Contratada.

4.2.4. Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

equipamentos da Contratada.

4.2.5. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.2.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

4.2.7. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

4.2.8. A Fiscalização da Contratante não poderá eximir a Contratada das responsabilidades elencadas nos subitens do item Obrigações da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução da obra será acompanhada pela unidade de fiscalização do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la no desempenho dessa atribuição, devendo:

a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico financeiro;

b) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações fixadas neste instrumento e nos documentos que lhe são complementares;

c) Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados, para adequá-los as especificações pretendidas;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

e) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do acompanhamento dos serviços, a unidade de fiscalização, ou outro servidor devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o Diário será de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CONTRATANTE anotará em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra, dando ciência à unidade encarregada da fiscalização dos serviços, que destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, cujo início será contado do dia seguinte a sua assinatura.

6.1.1. Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e aprovada pela autoridade competente.

6.2. O prazo de execução dos serviços será 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço.

6.2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o cronograma físico e financeiro previsto.

6.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

6.4. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, e formalizada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A medição, o monitoramento e o controle das obras serão realizados observando-se as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste Contrato obedecerá a seguinte distribuição, por exercício financeiro:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00012 - Fonte de Recurso - 150000000000

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O valor global estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e de **R\$ 553.309,48 (quinhentos cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

8.2. No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

8.3. O valor contratual é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base da Planilha Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

8.3.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir: $R = Vf \times (I_n - I_0) / I_0$ em que: R = Valor do Reajustamento; Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato; - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV); Índice "I" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice "I" com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = IOPES-ABRIL/2023.

8.3.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral.

8.4. DA REVISÃO ECONOMICO-FINANCEIRA: Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional a modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.4.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.4.2. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada.
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com O referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

8.4.3. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a medição, o monitoramento e o controle das obras, observando-se as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do CONTRATANTE, condicionado o pagamento a regularidade fiscal da CONTRATADA:

I. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

II. As medições serão efetuadas pela fiscalização na forma indicada a seguir:

a) Com intervalo, no mínimo, mensais, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, que ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

I. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela CONTRATADA menos o BDI contratual.

II. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da primeira nota fiscal/fatura estará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I. Registro da obra no CREA ou CAU/ES;

II. Matrícula da obra no INSS;

III. Relação dos Empregados - RE.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

10.1.2. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

10.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

10.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

10.5. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.6. Não será exigida a prestação garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.7. Para garantia do contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

10.7.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

10.7.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

10.7.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

10.7.2.1.1. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal de São Mateus-ES, para obter instruções de como efetuar-la.

10.7.2.1.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.7.2.2. Seguro garantia;

10.7.2.2.1. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de São Mateus-ES, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de São Mateus-ES, sob pena de rescisão contratual.

10.7.2.3. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

10.7.2.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de São Mateus-ES, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

suspensão não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

10.8. A garantia prestada será restituída após o recebimento definitivo da obra.

10.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9. A emissão da **Ordem de Início de Serviço** fica condicionada à apresentação da caução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de São Mateus.

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação do(s) serviço(s) licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Mateus por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso ou serviço em desacordo.

11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contado, do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à Unidade de Fiscalização.

12.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obra somente será considerada concluída e em condições de recebimento depois de prestadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

14.2. O consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

14.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

14.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

14.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

15.1. Para fins de cumprimento da disposição contida no art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13, o Contratado declara sua expressa concordância com a adequação dos projetos que integram o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Mediante análise técnica, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por meio seu Presidente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

16.2. Não serão indenizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

16.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

que isso implique em reequilíbrio de custos.

16.4. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "A SERVIÇO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES".

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus-ES, 06 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

GF CONSTRUTORA LTDA - CONTRATADA
JORDAN PAULO FERRAÇO